



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

---

Lei nº 72 de 04 de agosto de 2020.

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos vereadores, para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Terra Nova, para a legislatura que se iniciam em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, será de R\$ 4.950,00 ( quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º Salário aos Vereadores, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§2º O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

**Art.2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal.

III – incluindo o gasto com subsídios de vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e a verba indenizatória para ao Presidente do Poder Legislativo Municipal nos mesmos índices de reajustes aplicáveis dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

**Art. 5º** - Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória equivalente a R\$ 2.475,00 ( dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova**

---

**Art. 6º** - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento ao Poder Executivo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, velando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho  
**Prefeita do Município**